

DECRETO N° 29/2007

DATA: 22/08/2007

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A
NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO
DE APARELHOS CELULARES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL”.**

José Odil da Silva, Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os secretários municipais e os chefes de departamento, contador, Assessor Jurídico e demais servidores desta prefeitura municipal autorizados a utilizarem os aparelhos celulares de propriedade do município, exclusivamente em serviço.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo também se aplicam ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º A utilização dos aparelhos celulares estará condicionada ao acompanhamento e controle da Secretaria de Administração, conforme a fatura telefônica.

§ 1º Cada um dos beneficiários de que trata o artigo 1º deste Decreto receberá um aparelho celular mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público constante do anexo I deste Decreto, assumindo total responsabilidade sobre o bem recebido junto à Secretaria de Administração.

§ 2º Os limites de crédito liberados mensalmente para a utilização dos aparelhos celulares são os seguintes:

I – Prefeito Municipal, R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Vice-Prefeito, R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Secretários Municipais, Contador e Assessor Jurídico R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – Chefe de Gabinete R\$ 100,00 (cem reais)

V – Chefes de Departamento e demais servidores R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º Os gastos com a utilização do aparelho telefônico acima do limite estipulado no parágrafo anterior serão descontados do vencimento do beneficiário, cujo valor será revertido no pagamento da fatura.

Art. 3º Caberá a cada beneficiário zelar pelo uso e conservação do aparelho sob seus cuidados, responsabilizando-se diretamente pelo pagamento das ligações realizadas fora do serviço.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos orçamentários do Gabinete do Prefeito e das respectivas secretarias municipais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Odil da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 29/2007

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

ASSUNTO: RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR

REFERÊNCIA: APARELHO CELULAR Nº 65 9963-1861

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 1.999, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio, CEP 78.307.000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr José Odil da Silva, brasileiro, casado, agricultor, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 701.978.648-7 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 355.257.890-00, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE** e o servidor **VALMIR JOSÉ MACHADO CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Finanças, residente à Av. Adelino José Zamo, s/nº, Bairro Centro, Campos de Júlio – MT, portador da Cédula de Identidade nº 70327375-66 SSP/RS e CPF nº. 505191310-53, chamado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público nos termos do Decreto Municipal nº 029/2006, mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este termo tem por objeto a cessão de um aparelho de telefone celular de propriedade deste município, pós-pago, marca Motorola
- 1.2 O referido aparelho ficará à disposição do **CESSIONÁRIO** durante o tempo em que mantiver vínculo com o município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE O BEM EM USO

- 2.1 A utilização do aparelho de celular cedido, bem como o zelo e a conservação do mesmo, é de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.
- 2.2 O **CESSIONÁRIO** fica também responsável pelo pagamento das ligações telefônicas efetuadas fora do serviço, ou seja, não será permitido o uso do aparelho para ligações particulares.
- 2.3 O extravio ou a danificação do aparelho deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Administração, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CESSÃO DE USO DO BEM

- 3.1 A presente cessão é realizada sem ônus para o **CESSIONÁRIO** conforme Decreto Municipal nº 029/2007, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º do referido Decreto.
- 3.2 O prazo de cessão é indeterminado, vinculado à permanência do vínculo do **CESSIONÁRIO** no cargo abrangido pelo artigo 1º do Decreto nº029/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO

- 4.1 O presente termo será considerado rescindido automaticamente no caso de exoneração do **CESSIONÁRIO** do cargo que ocupa.
- 4.2 Ocorrendo a exoneração do cargo e, não havendo a recondução para outro cargo idêntico ou assemelhado, o **CESSIONÁRIO** deverá devolver o aparelho celular cedido nas condições em que lhe foi entregue, inclusive com a quitação de débitos por ventura existentes decorridos com a extrapolação do limite permitido pelo Decreto Municipal nº29/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 O **CESSIONÁRIO**, por meio deste instrumento, autoriza ao Departamento de Pessoal a proceder ao desconto dos valores excedentes ao limite estipulado para cada beneficiário provenientes da utilização do aparelho celular cedido no período.
- 5.2 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro – MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Em Campos de Júlio – MT, 22 de agosto de 2007.

Assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público:

José Odil da Silva
Prefeito
CEDENTE

VALMIR JOSÉ MACHADO CAVALHEIRO
Secretário Municipal de Finanças
CESSIONÁRIO